



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 072/2020

Contrato para a locação de linhas telefônicas fixas para as Eleições 2020, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 82 do PAE n. 26.275/2020, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa OI S/A, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa OI S/A, em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-070, telefone (61) 3131-3196 / 8401-7560, e-mail rejane.silva@oi.net.br / luiz.matos@oi.net.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Gerentes de Vendas, Senhor Carlos Alberto da Costa Barbosa, inscrito no CPF sob o n. 208.353.021-72, e Senhor Jean Silva, inscrito no CPF sob o n. 054.873.186-11, residentes e domiciliados em Brasília/DF, têm entre si ajustado Contrato para locação de linhas telefônicas fixas para as Eleições 2020, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 505 (quinhentas e cinco) linhas telefônicas fixas para as Eleições 2020, conforme as seguintes especificações:

1.1.1. As linhas em questão serão habilitadas nas Zonas Eleitorais de Santa Catarina (Centrais e Postos de Suporte aos Mesários), conforme locais, quantidades e endereços indicados nos quadros em anexo, nos seguintes períodos:

- a) 1º turno: de 3 de novembro a 16 de novembro de 2020; e
- b) em havendo 2º turno nas cidades de Florianópolis, Joinville e/ou Blumenau, as linhas habilitadas para essas localidades permanecerão disponibilizadas até 30 de novembro de 2020.

1.1.2. As ligações telefônicas de longa distância realizadas nas linhas objeto deste Contrato observarão o Contrato n. 120/2015 firmado entre o TRESC e a Contratada. Portanto, os telefones deverão estar habilitados para uso do código 14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 26.275/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 10/9/2020, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições 2020, não será necessária a execução dos serviços previstos para essa etapa do Pleito, procedendo o Contratante à anulação do empenho emitido para esta despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Instalação	505	47,18	23.825,90
Assinatura (mensal)	505	69,91	35.304,55

2.1.1. Nos valores mencionados acima está incluída a instalação da linha telefônica até o local indicado por servidor da Justiça Eleitoral no município, com fornecimento de todos os materiais necessários, bem como a sua habilitação.

2.1.2. As ligações efetuadas serão pagas separadamente.

2.1.2.1. Valores das chamadas por minuto:

- a) Fixo-Fixo (Local): R\$ 0,09;
- b) Fixo-Móvel (VC1): R\$ 0,79;
- c) Fixo-Fixo (longa distância): R\$ 0,57; e
- d) Fixo-Móvel (longa distância): R\$ 1,55.

2.2. Os valores mensais descritos na subcláusula 2.1 serão cobrados proporcionalmente aos dias de serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado da presente contratação é de 59.130,45 (cinquenta e nove mil, cento e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total

contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000987, no valor de R\$ 59.130,45 (cinquenta e nove mil, cento e trinta reais e quarenta e cinco centavos), em 28/9/2020, para a realização das despesas de 1º e 2º turno das Eleições 2020.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do PAE n. 26.275/2020;

10.1.2. habilitar, nas centrais de suporte, um telefone como piloto, permitindo, assim, a busca automática;

10.1.3. contatar, antes das instalações das linhas telefônicas, o Chefe de Cartório da Zona

Eleitoral responsável pelos locais onde serão habilitadas tais linhas, conforme tabela que será fornecida pelo TRESC quando da assinatura do respectivo Contrato;

10.1.4. Instalar as linhas telefônicas nos endereços relacionados na tabela em anexo, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.4.1. após executado, o serviço será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo;

10.1.4.2. se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.5. encaminhar, sempre que solicitado pelo TRESC, relatório atualizado com os seguintes dados: datas das instalações das linhas; locais com os endereços; números telefônicos habilitados; nome do instalador; números pilotos das centrais de suporte e servidor ou técnico da Justiça Eleitoral que acompanhou a execução dos trabalhos em cada local identificado;

10.1.6. informar, pelo menos, um número telefônico (com o nome do funcionário responsável) para contato em cada município sede de Zona Eleitoral constante da tabela anexa;

10.1.7. encaminhar fatura centralizada com todos os custos da contratação para o TRESC, discriminando, por linha, as ligações efetuadas;

10.1.8. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização do Contratante; e

10.1.9. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 26.275/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na instalação/habilitação das linhas telefônicas objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do Contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na subcláusula 11.2 e alíneas "a", "b", "c" e "d" da subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
GERENTE DE VENDAS

JEAN SILVA
GERENTE DE VENDAS

